DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.379, de 15 de julho de 2.022.

Fixa valores para as diárias dos funcionários.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o disposto no parágrafo 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.420, de 07 de junho de 2.010,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica fixado os seguintes valores para as diárias dos funcionários da municipalidade, que se destinam a outro município, de acordo com o destino da viagem:

I. Viagem num raio de até 100 km da sede do município..... R$ 35,00
II. Viagem acima de 100 km até um raio de 300 km da sede do município..... R$ 75,00
III. Viagens acima de 300 km da sede do município..... R$ 85,00

Parágrafo 1º- As diárias somente serão concedidas mediante autorização do secretário ou funcionário designado para essa função.

Parágrafo 2º- Caso o funcionário retorne para a mesma localidade, ou outras localidades no mesmo dia, que coincida com o horário de refeição, será concedido o valor correspondente a mais 1/2 (meia) diária, conforme planilha de viagem e autorização do chefe imediato.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 4.570/17.

Paço Municipal, em 15 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8C5E-8328-A15B-DD20 e informe o código 8C5E-8328-A15B-DD20

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C5E-8328-A15B-DD20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 15/07/2022 15:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8C5E-8328-A15B-DD20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 144, de 13 de julho de 2.022.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 5.619/2022, do Secretário Municipal de Infraestrutura;

Considerando o Despacho 1 do Sr. Prefeito no mesmo memorando,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar o servidor Erotide Dias Daniel, portador do RG. 20.504.573, ocupante do cargo de Motorista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 136/2022.

Paço Municipal, em 13 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3810-DB29-1386-A6A0 e informe o código 3810-DB29-1386-A6A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3810-DB29-1386-A6A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 15/07/2022 10:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3810-DB29-1386-A6A0

Portaria nº 145, de 15 de julho de 2022.

Prorroga prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 04/2022 e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando *o previsto no artigo 174, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração;*

Considerando *que o artigo 3.º da Portaria n.º 124, de 15 de junho de 2022, que instaurou a Sindicância Administrativa n.º 04/2022, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;*

Considerando *que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos da Comissão, necessitando, portanto, a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n.º 04/2022,*

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa n.º 04/2022, instaurada através da Portaria n.º 124, de 15 de junho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de julho de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4D2C-6C11-ECF8-B70F e informe o código 4D2C-6C11-ECF8-B70F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D2C-6C11-ECF8-B70F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 15/07/2022 11:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4D2C-6C11-ECF8-B70F